



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.1561 – 3355.1579 – E-mail: [pmpedri@netsite.com.br](mailto:pmpedri@netsite.com.br)

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

*Autoriza Subvenções para o Exercício de 2015, na forma que especifica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2015, até o limite de **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais):

|                                                                        |                   |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA | 40.000,00         |
| Associação Mineira de Município – AMM                                  | 10.000,00         |
| Confederação Nacional dos Municípios - CNM                             | 8.000,00          |
| UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais   | 1.000,00          |
| Associação Cultural e Artística Pe. Vitor Coelho de Almeida            | 64.000,00         |
| Floresta Esporte Clube                                                 | 5.000,00          |
| Conferência de São Sebastião da Sociedade São Vicente de Paula         | 10.000,00         |
| APAE – Santa Juliana                                                   | 12.000,00         |
| Sindicato dos Produtores Rurais de Pedrinópolis                        | 10.000,00         |
| Contribuição Associação de Combate ao Câncer Dr. Hélio Angotti         | 10.000,00         |
| Emater - MG                                                            | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                           | <b>270.000,00</b> |

Parágrafo Único: O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

Art. 2º - As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subsequente ao da subvenção ou contribuição recebida.

§ 1º - A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.1561 – 3355.1579 – E-mail: [pmpedri@netsite.com.br](mailto:pmpedri@netsite.com.br)

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

§ 2º - O repasse das verbas subvencionadas será programado conforme cronograma estabelecido pelo Executivo e Entidade Beneficiada constante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedrinópolis, em 04 de dezembro de 2014.

**Lyndon Johnson Campos**  
*Prefeito Municipal*